



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1234/97

Institui gratificação de produtividade aos motoristas e operadores de máquinas pesadas

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas e operadores de máquinas pesadas farão jus a uma gratificação calculada pela produtividade.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será calculada atribuindo-se pontos às atividades típicas dos cargos em questão, segundo tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º - O percentual da gratificação de produtividade será aplicado sobre o vencimento básico do cargo constante da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 4º - Para efeito de cálculo da gratificação, será considerado o somatório dos pontos excedentes a trinta (30), de acordo com os valores constantes da Tabela de Percentual de Produtividade, do Anexo.

Art. 5º - O cálculo do somatório de pontos obtidos somente será considerado para o mês em questão, sendo vedada a transposição para os meses subsequentes.

Art. 6º - A gratificação de produtividade será paga mensalmente, com base nos pontos obtidos.

Art. 7º - A avaliação das atividades de que trata o artigo 2º será feita pela Secretaria ou Departamento ao qual o servidor estiver prestando serviços, cabendo ao chefe do Gabinete do Prefeito autorizar o pagamento.

Art. 8º - Competirá ao Departamento de Transportes o envio dos formulários apropriados para a devida avaliação do servidor.

Art. 9º - Caberá ao Departamento de Pessoal determinar o prazo máximo para remessa dos formulários pelo Departamento de Transportes, para efeito de cálculo e pagamento do beneficiário.

Art. 10 - A gratificação de produtividade será devida aos que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- I. férias;**
- II. casamento, até oito (8) dias consecutivos, contados da realização do ato;**
- III. luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito (8) dias consecutivos, a contar do falecimento;**
- IV. licença por acidente em serviço;**
- V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- VI. em casos a serem analisados individualmente, na forma desta Lei.**

Parágrafo único - A gratificação de produtividade, nas hipóteses de que trata este artigo, será calculada com base na média mensal apurada, em relação aos dias de afastamento.

Art. 11 - Quando do retorno do servidor, após o período de afastamento que o excluiu do pagamento do benefício, realizar-se-á a média mensal dos pontos obtidos pelo servidor no último trimestre em que esteve no exercício das funções, para cálculo da gratificação.

Art. 12 - O trabalho aos sábados, domingos e feriados dará direito à contagem em dobro dos pontos.

Art. 13 - O fato de o servidor ter obtido o percentual máximo de pontos antes do fim do mês não o desobriga do cumprimento das atividades determinadas pela chefia.

Art. 14 - Para apuração do percentual de produtividade será levada em conta a soma obtida na Tabela de Atividades e aplicada na Tabela de Percentual de Produtividade.

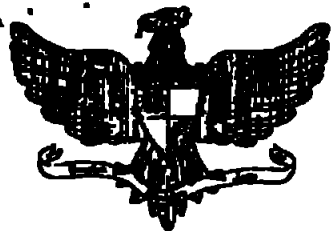
Art. 15 - Esta Lei não desobriga a Prefeitura Municipal de Viçosa do pagamento dos direitos definidos em lei, tais como férias, horas extras, folgas, entre outros.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 2 de dezembro de 1997.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/11/97)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

A - TABELA DE ATIVIDADES

I - Viagens realizadas para fora do Município (Motorista)

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO MÊS	PONTOS
DE 1.000 A 2.000	2
DE 2.001 A 3.000	4
DE 3.001 A 4.000	6
DE 4.001 A 5.000	8
DE 5.001 A 6.000	10
DE 6.001 A 7.000	12
DE 7.001 A 8.000	14
DE 8.001 A 9.000	16
DE 9.001 A 10.000	18
ACIMA DE 10.001	20

II - Horas trabalhadas no mês (Operador de Máquinas)

HORAS TRABALHADAS	PONTOS
92 HORAS	2
138 HORAS	7
184 HORAS	9
230 HORAS	12
276 HORAS	16
320 HORAS	20

III - Tipo de veículo usado/dia

POR CARGA	PONTOS
ATÉ 3.500 KG	2
ACIMA DE 3.500 KG	3

POR PASSAGEIROS	PONTOS
VEÍCULOS DE ATÉ 8 PASSAGEIROS	1,5
VEÍCULOS ACIMA DE 8 PASSAGEIROS	2

Handwritten mark: a checkmark and a curved line pointing towards the table.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

IV - Avaliação de desempenho

◦ PONTUALIDADE: Horário de chegada ao trabalho

Chega atrasado eventualmente	Raramente atrasa	Nunca atrasa
2 pontos	4 pontos	6 pontos

◦ COOPERAÇÃO/ESFORÇO: Considera o interesse e o esforço demonstrado pelo funcionário em colaborar com a chefia, os companheiros e a instituição, no sentido de executar e cumprir determinados trabalhos, principalmente os intransferíveis ou inadiáveis.

- Indiferente, coopera ou se esforça após insistência da chefia 2 pontos
- Sempre que solicitado, coopera com boa vontade e se esforça no sentido de executar ou cumprir os trabalhos 4 pontos
- Rápido em se oferecer para colaborar, não precisa ser solicitado e seu esforço é notório 6 pontos

◦ SOCIABILIDADE: Mede a habilidade para relacionar-se e estabelecer um ambiente agradável e de respeito.

- É eficiente, mas tem dificuldade no relacionamento 3 pontos
- Bom grau de sociabilidade 6 pontos
- Alto grau de relacionamento, estabelecendo clima excelente 10 pontos

◦ ZELO PELO BEM PÚBLICO: Mede o grau de zelo do servidor, na manutenção do estado de conservação do veículo ou de máquina.

- É indiferente, não contribuindo para conservação nem destruição 2 pontos
- Faz sua parte, verificando defeitos e providenciando correção 6 pontos
- Está sempre atento à troca de óleo, auxilia na manutenção, lubrificação, lavagem, mostrando atenção aos problemas apresentados, buscando solução por iniciativa própria 8 pontos

◦ HÁBITOS DE SEGURANÇA: Considera o interesse do servidor para a observância das instruções, normas e utilização dos equipamentos de segurança e higiene do trabalho.

- Precisa ser alertado constantemente sobre os perigos inerentes a sua função e necessidade de utilização de equipamentos 3 pontos
- Demonstra cuidado e razoável atenção no trabalho, sem utilizar os equipamentos de segurança 6 pontos
- Observa todas as regras e usa os equipamentos na execução de seu trabalho, zelando pela integridade própria, de terceiros e dos equipamentos 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

B - TABELA DE PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE

NÚMERO DE PONTOS

ATÉ 30

DE 30,1 A 35

DE 35,1 A 40

DE 40,1 A 45

DE 45,1 A 50

DE 50,1 A 55

DE 55,1 A 60

ACIMA DE 60

PERCENTUAL

0%

20%

35%

45%

55%

70%

85%

100%

Handwritten mark resembling a stylized 'r' or a signature.

Assinaturas



A red curved line on the left side of the page, resembling a large parenthesis or a decorative element.
